

IMIGRAÇÃO ITALIANA EM LEOPOLDINA/MG E REGIÃO: A FAMÍLIA NACCARI

Nicole Karoline Gomes Lozi¹
Mariana Mendes de Souza²
Beatriz Leandra Monerat Viana³

RESUMO

O presente artigo objetiva realizar uma análise sobre a presença italiana na região de Leopoldina (MG) a partir do fluxo migratório ocorrido durante os séculos XIX e XX. A pesquisa foi realizada a partir do caso da família Naccari, tomada de exemplo sobre como os direitos e tradições repercutiam nos imigrantes e seus descendentes. Para tanto, a metodologia utilizada reúne pesquisa bibliográfica e documental, além de valer-se da consulta à legislação brasileira e italiana, vigentes durante o período em questão. Constata-se a relevância das informações, publicações e dados disponíveis a respeito desse período histórico na região analisada, pois permitem compreender institutos jurídicos e direitos envolvidos na experiência dos imigrantes italianos no interior de Minas Gerais, como a naturalização enquanto forma de aquisição de cidadania, a negativa de direitos, as estruturas familiares e a conservação de suas tradições. Em consequência, amplia-se o conhecimento sobre aspectos sociais e políticos relevantes identificáveis na vida dos imigrantes em Leopoldina, como as repercussões do machismo e do patriarcado.

Palavras-chave: Naccari; Leopoldina; imigração italiana.

1 INTRODUÇÃO

Durante os séculos XIX e XX, estima-se que cerca de um milhão e meio de italianos se fixaram em território brasileiro (ROSOLI, 1992), o que impactou amplamente na cultura do país. No caso específico de Minas Gerais, o Sul e a Zona da Mata Mineira receberam número expressivo de imigrantes, especialmente, para atender à necessidade de mão-de-obra na cafeicultura (GIROLETTI, 2015). Portanto, a pesquisa sobre o tema mostra-se relevante, tendo em vista as alterações nas estruturas culturais, legislativas e econômicas locais, ocasionadas por esse fenômeno. Nesse sentido, adota-se como recorte a família Naccari, que veio para o Brasil em 1888 e instalou-se na cidade de Leopoldina (MG), localizada na Zona da Mata Mineira.

¹ Nicole Karoline Gomes Lozi é graduanda do curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares e atua como voluntária no projeto de extensão Origens e Horizontes – pesquisa documental e democratização de informação. A família Naccari, apresentada no artigo, faz parte de sua genealogia familiar.

² Mariana Mendes de Souza é graduanda do curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares e atua como bolsista no projeto de extensão Origens e Horizontes – pesquisa documental e democratização de informação.

³ Beatriz Leandra Monerat Viana é graduanda do curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares e atua como voluntária no projeto de extensão Origens e Horizontes – Genealogia e Direitos.

A fim de que fossem reunidas as informações disponibilizadas sobre a imigração italiana na cidade, buscou-se compilar documentos relevantes ao assunto, bem como legislações e trabalhos desenvolvidos por pesquisadores locais. Logo, o artigo aborda acontecimentos históricos que culminaram nas correntes emigratórias italianas, e suas repercussões no contexto leopoldinense. Subsequentemente, analisa-se as estruturas sociais que atuavam sobre os costumes e legislações do período. Além disso, de modo exemplificativo, apresenta-se a história da família Naccari⁴, a qual emigrou da Itália em 1888 e viveu em Leopoldina até 1973, preservando determinadas heranças culturais até hoje. Para tal análise, utilizou-se mecanismos de armazenamento de documentos públicos e árvores genealógicas, disponibilizados pela plataforma *Family Search*, Arquivo Público Mineiro, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e outros.

2 EMIGRAÇÃO ITALIANA

A Península Itálica, outrora, era dividida em oito Estados independentes (CORREIA, 1994), conjuntura que foi modificada através do movimento de unificação da Itália, conhecido como *Risorgimento*, que perdurou entre 1815 e 1870 (HOLT, 1970). No ano em que se findou tal processo, Roma foi declarada capital italiana e o território do Vaticano foi anexado ao novo país, fato que gerou uma ruptura entre Igreja Católica e o Reino da Itália, sendo solucionada apenas em 1929 quando, por intermédio do Tratado de Latrão, nasceu oficialmente o Estado do Vaticano garantindo autonomia internacional à Santa Sé (BENTO XVI, 1929, p. 209-295).

Diante da recém unificação do território italiano, a população local considerável abalo econômico passou a incentivar a emigração (LEOPOLDINENSE, 2019). A partir disso, estima-se que entre 1876 e 1980 mais de 26 milhões de italianos emigraram para o exterior (ROSOLI, 1992). Assim, os interesses locais uniram-se aos interesses brasileiros, que, à época, estimulava a vinda de imigrantes europeus através de *propagandas ideológicas*⁵ (GARCIA,

⁴ A família Naccari faz parte da genealogia apresentada por uma das orientandas do projeto de extensão Origens e Horizontes - Genealogia e Direitos, da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares, iniciado em 2020, o qual é ligado à PROEX (Pró-reitoria de extensão) da Academia. É coordenado e orientado pela Prof.^a Dra. Fernanda Henrique Cupertino Alcântara e pelo Prof. Dr. Mário César da Silva Andrade, que também orientam o presente artigo. O projeto realiza atendimentos a discentes de modo a auxiliar na construção de suas árvores genealógicas e na compreensão dos direitos provenientes de cada genealogia. Além disso, faz uso do *site* Genealogia e Horizontes, gerenciado pela Prof.^a Fernanda Alcântara, a fim de democratizar o acesso a informações relacionadas à imigração. Disponível em: <http://genealogiaehorizontes.blogspot.com/2020/03/projeto-origens-e-horizontes-genealogia.html>.

⁵ “A propaganda ideológica (...) é mais ampla e mais global. Sua função é a de formar a maior parte das ideias e convicções dos indivíduos e, com isso, orientar todo o seu comportamento social. As mensagens apresentam uma

2005), resultando em um deslocamento de cerca de 5,77% desse número total para o Brasil (ROSOLI, 1992).

Em vista disso, a ideia de que a emigração era uma alternativa para melhorar a qualidade de vida fez com que italianos se submetessem a viagens extremamente longas e pouco salubres. Nesse contexto, os trajetos poderiam se estender por semanas, considerando a saída das famílias de suas regiões até o porto, somados ao tempo de espera até o navio zarpar e ao tempo que ficariam em alto mar até aportarem, quando por fim, seriam encaminhados a seu destino final. Ademais, os navios transportavam um número excessivo de passageiros, e, por consequência, aumentavam os riscos de proliferação de doenças reduzindo o número de pessoas que conseguiam completar o traslado, visto o índice de mortalidade em viagens marítimas ocasionada por tais enfermidades (REBELO, 2010).

3 ITALIANOS NO BRASIL

Como apontado, o Brasil recebeu cerca de um milhão e meio de italianos entre o século XIX e o século XX. (ROSOLI, 1992). O Estado brasileiro sofria fortes pressões dos países fronteiriços com relação à posse de territórios ao sul, visto que eram demograficamente vazios. Dessa forma, passou-se a realizar políticas públicas que incentivassem a vinda de estrangeiros para a região, desenvolvendo, assim, diversas colônias no local, sendo as italianas as mais expressivas, a exemplo da colônia Conde D'Eu, no Rio Grande do Sul (FACHIN, 2016).

Nesse período, deu-se início ao registro legal de propriedade territorial a partir da Lei de Terras para regularizar a situação de posse (BRASIL, 1850). Assim, a legislação agrária do país foi reformulada a fim de que “o caos fundiário gerado no período anterior” (TRECCANI, 2009, p. 5) pudesse ser combatido, e o espaço territorial brasileiro, por sua vez, ordenado. Isso fez com que seu uso por iniciativas privadas fosse legitimado, além de tornar o país ainda mais convidativo a estrangeiros, vide a italianos, que vinham devido a possibilidade de aquisição de terras. (GIROLETTI, 2015).

Simultaneamente, ao iniciar o rompimento com a estrutura escravocrata, passou-se a buscar meios alternativos de mão de obra a fim de evitar um colapso na economia brasileira. Esse fato fez com que as correntes imigratórias para o Brasil, que se concentravam na região

versão da realidade a partir da qual se propõe manter a sociedade nas condições em que se encontra ou de transformá-la em sua estrutura econômica, regime político ou sistema cultura” (GARCIA, 2005, p. 10-11).

Sul, se expandissem para o resto do país, e o trabalho escravo fosse gradualmente substituído pelo livre, majoritariamente constituída por imigrantes.

Por vezes, essa vinda ocorria mediante acordo em que, por meio de um sistema de parceria, o fazendeiro custeava a vinda desses imigrantes e a dívida era paga parceladamente, com o trabalho deles em sua terra. Em tese, pagariam as parcelas, e continuariam recebendo parte dos resultados auferidos. Contudo, qualquer produto que fosse consumido por esses imigrantes seria comprado com o dono das terras, o que fazia com que a dívida aumentasse, tornando praticamente impossível sua quitação (MEDEIROS, 2019).

Ao identificar isso, visando manter a vinda de mão-de-obra estrangeira, o governo implantou a política de *imigração subvencionada*, a qual permitia maior controle estatal, posto que os donos de lavouras, eram desobrigados a arcar com as despesas de “importação de trabalhadores” (GONÇALVES, 2014, p. 289). Isso facilitou a contratação da nova mão de obra e evitou maiores explorações econômicas, pois os imigrantes não chegariam ao Brasil com dívidas oriundas do processo emigratório.

Assim, esses indivíduos eram, geralmente, contratados após sua chegada ao território brasileiro, de forma que eram selecionados pelos donos de terras e, posteriormente, seguiam para os locais de trabalho. Todas essas atitudes, além das diversas “formas de violências pelos fazendeiros contra os imigrantes” (GIROLETTI, 2015, p. 8), expressavam que a mentalidade escravocrata perdurava mesmo após a transição para uma estrutura mais capitalista.

Para além desses fatores, vale ressaltar que a formação étnico-social brasileira era tida como responsável pelos atrasos no desenvolvimento econômico do país, sendo a miscigenação vista como algo negativo. À vista disso, foram realizadas políticas de embranquecimento a partir do discurso “da superioridade da raça branca sobre a negra e a indígena” (MAIA; ZAMORA, 2018, p. 268), sendo essa uma das razões pelas quais foram criadas as propagandas que incentivavam a imigração para o país. Portanto, é possível constatar que o Brasil se colocava em uma posição de alta receptividade para imigrantes europeus, enquanto os cidadãos italianos se encontravam propensos a emigrarem, culminando em alto índice de emigração da Itália para o país.

4 IMIGRANTES NA LEGISLAÇÃO

Durante a vigência da Constituição do Império, os italianos que residiam no país não possuíam amparo legislativo, uma vez que a ordem jurídica brasileira não reconhecia direitos a

eles, prevendo a titularidade das liberdades civis apenas a brasileiros, natos ou naturalizados, e imigrantes portugueses residentes no território. Sendo, também, direitos políticos restritos aos que pertenciam a esse grupo (BRASIL, 1824). Assim, não havia previsão de direitos de participação aos imigrantes não naturalizados, que ficavam privados das vias jurídico-políticas de influência social, dificultando a mobilização em torno de seus interesses e da melhoria de suas condições sociais.

Após a proclamação da República, o Governo Provisório editou o Decreto nº 58-A, de 14 de dezembro de 1889, que deu início legal ao processo da *Grande Naturalização*. Por meio dela seriam considerados cidadãos brasileiros os estrangeiros residentes no país na data de Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, bem como os estrangeiros que tivessem residência no país durante dois anos desde a publicação do decreto, que, ao serem naturalizados, poderiam gozar dos mesmos direitos civis e políticos concedidos a cidadãos brasileiros (BRASIL, 1889).

A “*Grande Naturalização* [...] foi uma decisão política de incluir no povo brasileiro, mediante a naturalização, o grande número de estrangeiros que aqui residiam” (CARTAXO, 2010, p. 28). Havia a possibilidade de não se naturalizar, entretanto, os estrangeiros deviam manifestar esse desejo no prazo de seis meses após a publicação do decreto (BRASIL, 1889). Já em 1891, a naturalização, prevista provisoriamente no Decreto nº 58-A, foi incorporada ao texto da nova Constituição republicana, em seu artigo 69. Para além disso, a condição jurídica dos imigrantes foi consideravelmente alterada com o reconhecimento, pelo art. 72, de direitos civis também aos estrangeiros residentes, com a previsão da “inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade” (BRASIL, 1891).

Destarte, em ambas as Constituições, a única forma de acesso do imigrante à titularidade plena de direitos no Brasil, inclusos direitos políticos, era, e ainda é, a *naturalização*, ato jurídico por meio do qual o estrangeiro adquire a condição jurídica de cidadão *nacional*. Contudo, a aquisição da cidadania brasileira implicava na perda da cidadania na Itália, como previsto na Lei italiana nº 555, de 13 de junho de 1912. Assim, mesmo que com direitos limitados em território brasileiro, alguns imigrantes optaram por não se naturalizar.

5 REGIÃO DE LEOPOLDINA

Leopoldina é um município de Minas Gerais, assentado em uma área de 942,7 km², dentro da mesorregião da Zona da Mata Mineira (BRASIL, 20--), que surgiu a partir do distrito

do Feijão Cru, quando, em 1831, foram feitas doações de terras para a construção de uma capela. Posteriormente, o povoado se desenvolveu ao seu redor (LEOPOLDINA, 1959).

O distrito, à época, pertencia à cidade de São Manuel do Pomba, atual Rio Pomba, sendo transferido para o município de Mar de Espanha. Emancipou-se em 1854, pela Lei Provincial nº 666, com a denominação de São Sebastião do Feijão Cru. Posteriormente, foi elevado à condição de cidade com a denominação de Leopoldina pela Lei Provincial nº 1.116, de 1861. (LEOPOLDINA, 1959). A cidade recebeu diversas famílias de imigrantes italianos, especialmente, entre o fim do século XIX e o início do século XX. (CANTONI, 2009). Nesse sentido, a construção da *Estrada de Ferro Leopoldina* em 1877, mostrou-se fundamental para permitir a criação da *Colônia Agrícola da Constança*, em 1910, a partir da Lei Estadual nº 438, de 24 de setembro de 1906.

6 FAMÍLIA NACCARI

A família Naccari era constituída por italianos da região de Vêneto, ao nordeste do território italiano, os quais residiam no local desde o fim do século XVIII, com o registro mais antigo sendo o nascimento de Giuseppe Paesante, em 1783. A série de acontecimentos que levaram à emigração para o Brasil iniciou-se com seu neto, Antônio Naccari, nascido em 1832, em Porto Tolle, província de Rovigo, na mesma região. Em 1864, casou-se com Pierina Marangon (1843-SI⁶), originária da mesma região, com quem teve sete filhos: Maria Epiphania Naccari (1865-SI), Luigi Cesare Naccari (1868-SI), Catterina Naccari (1872-SI), Beniamino Angelo Naccari (1878-1945), Angela e Maria Naccari (gêmeas nascidas em 1880-SI) e Prima Naccari (1881-SI). Aos 49 anos de idade, no dia 26 de outubro de 1881, Antônio Naccari veio a óbito, fato que colaborou para a decisão de emigração da família.

Não obstante, houve uma série de “elementos expulsos” (ROVINA, 2012, p. 2) que fizeram com que o “fenômeno demográfico e econômico inserido na conjuntura política da Itália desde a unificação” (ROVINA, 2012, p. 3) pudesse ser observado também na região de Vêneto. Os índices emigratórios foram altos, e as motivações do êxodo italiano, nessa área em específico, ocorreram “antes mesmo da carência de recursos financeiros”, posto que “o medo da miséria e da destruição das estruturas tradicionais agregativas” impulsionaram essa escolha (VENDRAME, 2016, p. 40). Essa emigração se direcionou sobretudo para países da América,

⁶ SI: Sem informação.

como Estados Unidos e Brasil (BENEDUZI, 2004), sendo este último escolhido como destino pela Família Naccari.

Assim, Pierina Marangon emigrou para o Brasil em 1888, junto com seis filhos, com exceção da primogênita, deixando dúvidas quanto ao motivo, que poderia ser por matrimônio ou por óbito. Embarcaram no navio *Solferino e Birmânia*, assinando a lista de bordo com o sobrenome da mãe, Marangon, visto que, estando viúva, tornou-se a chefe da família. Chegaram ao porto do Rio de Janeiro no dia 19 de dezembro de 1888, e, onze dias depois, deram entrada na *Hospedaria de Juiz de Fora*, saindo do local em 09 de janeiro para residirem na cidade de Leopoldina (MG). Após esse período, documentos e relatos demonstram que se firmaram ali.

Assim, já estabelecidos, Pierina Marangon casou-se em segundas núpcias com Candido Leone Finotti, e gerou Fortunata Finotti e possivelmente outros filhos (CANTONI, 2010). Ele, tal como Pierina, era cidadão italiano, e como de costume entre os imigrantes, reproduziram a prática de casamento entre pessoas originárias da mesma região. Além da matriarca, alguns de seus descendentes também seguiram esse costume, sendo o mais relevante para a genealogia aqui descrita, Luigi Cesare Naccari. Este casou-se com Maria Isabel Zanon (1870-SI), também proveniente da região de Vêneto e com ela teve onze filhos, todos nascidos no distrito de Campo Limpo, atual Ribeiro Junqueira, cidade de Leopoldina.

O italiano optou por não se naturalizar, permitindo que seus descendentes possuíssem o direito de serem reconhecidos como cidadãos italianos através de apresentação de sua Certidão de Não Naturalização (CNN). Ademais, acredita-se que os Naccari permaneceram no local como trabalhadores das lavouras de café que ali existiam, visto que a região de Campo Limpo, distrito em que se fixaram, era formada por fazendas que se estendiam do distrito de Conceição da Boa Vista até o distrito do Feijão Cru.

7 COLÔNIAS

As colônias de imigrantes eram núcleos de povoamento compostos pela junção de pequenas porções de terras cedidas para que os estrangeiros trabalhassem e, eventualmente, pudessem comprá-las. A criação desses núcleos se dava através de decretos federais, estaduais ou municipais. (MACHADO; CANTONI, 2019b).

Em Minas Gerais, a Lei Estadual nº 438, de 24 de setembro de 1906, autorizou “o presidente do estado a estabelecer nas proximidades de estradas de ferro e de navegação fluvial até seis colônias agrícolas, e a fundar, em pontos convenientes, até seis fazendas modelo-

agrícolas-pastoris”.Decreto nº 280 de 12 de abril de 1910, a criação da *Colônia Agrícola da Constança*, no distrito de Tebas, Leopoldina (MACHADO; CANTONI, 2019a).

O local onde essa foi implantada era, anteriormente, formado por várias propriedades, como casas e fazendas. De acordo com o relatório assinado por Guilherme Prates em 20 de março de 1910, a *Colônia Agrícola da Constança* foi “[...] fundada em terras das fazendas anexadas e denominadas *Constança, Sobradinho, Boa Sorte, Onça e o sítio Puris*, que o Estado adquiriu”. (apud MACHADO; CANTONI, 2020).

O trabalho no local, assim como nas demais regiões da cidade, era majoritariamente voltado à cafeicultura, sendo a atividade nas lavouras sobretudo direcionada ao público masculino e as tarefas domésticas atribuídas às mulheres, realidade também encontrada na família Naccari. Diferente do restante da família, Luiza Libera Naccari (1896-SI), filha de Luigi, mudou-se da cidade de Leopoldina aproximadamente em 1915, ao se casar com Armando Lozzi, também descendente de italianos. O casal viveu na região de Carangola, provavelmente na *Colônia Agrícola Pedro Toledo*, situada no distrito de Tombos. Esse núcleo de povoamento foi criado através do Decreto nº 3653, de 31 de julho de 1912 e *Pontal e Cabeceiras de S. Mateus*, abrigando diversas famílias de imigrantes que trabalhavam nas lavouras.

Posteriormente, o casal concebeu três filhos: Maria Irene Lozzi (1914-2002), Nestor Lozzi (1919-1980) e Luiz Lozzi (1926-1998). Esse último, como de costume, casou-se com uma descendente direta de italianos, Maria Tinti (1929), e permaneceu na mesma região de seus pais, atuando como administrador de uma fazenda, onde teve dois filhos: Célia Maria das Graças Tinti Lozi (1952) e Luiz Armando Lozzi (1965-2009).

8 ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E CULTURAIS

A partir dessa nova geração da família Naccari, o sobrenome deixou de ser transmitido na genealogia, e os filhos do casal passaram a receber somente o sobrenome paterno, isto é, Lozzi. Ademais, até 1977, devido ao art. 240 do Código Civil de 1916, a mulher era obrigada utilizar o sobrenome do marido, fato que, após a promulgação da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, alterou-se para uma questão facultativa. A utilização apenas do sobrenome do *chefe da família* tornou ainda mais difícil a busca por documentos referentes à imigração, visto que, quando a imigrante era uma mulher casada, constava apenas o sobrenome do marido em seus registros. O caso de Pierina, diferentemente, nos permite mais facilmente encontrar

documentos sobre seus ascendentes, já que, sendo viúva, voltou a usar seu sobrenome paterno, Marangon.

Outra dificuldade encontrada na pesquisa genealógica é o fato de que quando a imigrante se casava com um brasileiro, perdia sua *cidadania* originária coercitivamente por conta da Lei italiana nº 555, de 13 de junho de 1912, apontada anteriormente, indicando a sujeição da mulher ao marido. Desse modo, a mulher deixava de ser “propriedade de seu pai”, de quem carregava o sobrenome, e se tornava “propriedade de seu marido”, considerado o *cabeça de sua esposa*, tornando a identidade feminina sempre vinculada a uma figura masculina.

Com relação à perda coercitiva da cidadania originária, isso era restrito apenas às mulheres, já que os homens poderiam manter sua nacionalidade italiana caso quisessem. Tal fato revela a desigualdade legal, existente à época, entre homens e mulheres, visto que os efeitos patriarcais e machistas eram mais aceitos socialmente, encontrando-se explícitos nas legislações, tanto brasileira, com relação à imposição do sobrenome, quanto italiana, acerca da perda obrigatória da *cidadania* do país.

Vale ressaltar que a prerrogativa de concessão à cidadania italiana era, e ainda é, proveniente “[...] da ideia de origem e do *jus sanguinis* - significante de uma relação biológica associada à pertinência nacional” (SEYFERTH, 2000, p. 167), ou seja, é necessário, tão somente, o vínculo sanguíneo. No entanto, ao assumir que a mulher perderia sua *nacionalidade*, e consequentemente o direito à cidadania italiana de seus descendentes, entendia-se que a mulher não transmitia, por conta própria, o gene que passaria essa origem às suas gerações.

Tal situação foi alterada apenas no fim do século, por intermédio da Lei italiana nº 151, de 19 de maio de 1975, a qual afirmava que as mulheres italianas casadas com homens de outras nacionalidades teriam o direito de permanecer com sua *cidadania* inicial, funcionando de forma retroativa até 01 de janeiro de 1948, como se não a tivesse perdido.

Não obstante, o casamento entre pessoas de uma mesma comunidade não era ocasionado somente como uma forma de estratégia política ou por fatores sociais alheios ao indivíduo, mas também por terem valores e comportamentos culturais compatíveis, como idiomas e tradições em comum. Sendo assim, essa prática é causa e consequência dos processos de integração social (TRUZZI, 2012, p. 175). A família Naccari, por exemplo, seguiu tais padrões de casamento por cinco gerações seguidas, sendo rompida por Célia Lozi, ao casar-se com David Gomes do Carmo (1941), brasileiro nato, descendente indireto de comunidades indígenas do tronco linguístico da Zona da Mata Mineira.

9 INFLUÊNCIA ITALIANA

Como já apontado, o ápice da imigração italiana para o Brasil ocorreu simultaneamente à libertação dos escravos. À vista disso, segundo dados apontados pelo IBGE em 1940, foi constatado que a Itália era o país que mais possuía descendentes diretos em território brasileiro, com um total de aproximadamente de 1 milhão e duzentos indivíduos cujos progenitores eram italianos. Portanto, é natural que alguns costumes fossem incorporados aos hábitos brasileiros.

Para além de mudanças nas questões laborais, a imigração italiana teve outros efeitos, tais como a união entre as culinárias típicas dos dois países. Antes de emigrarem da Itália, levando em consideração o período abrangido por uma severa crise econômica, determinados hábitos alimentícios já haviam sido alterados, a exemplo da substituição de trigo por fubá, objetivando a redução de custos (LEOPOLDINENSE, 2019). Assim a culinária dos imigrantes foi adaptada ao novo cenário financeiro e às condições da região mineira, que já utilizava este último ingrediente por não ser propensa à produção do trigo.

Ademais, a cidade mineira de Leopoldina possui um arsenal considerável de documentos relacionados à imigração, visto a contribuição de pesquisadores como Nilza Cantoni e Luja Machado que colaboram com a democratização dessas informações. Outrossim, são realizados encontros de descendentes de italianos, além de festas que comemoram a vinda desses imigrantes para o local e blocos de carnaval que contam essa história, como o *Bloco Unidos do Pirineus* (CANTONI, 2008).

No caso da família Naccari, tem-se como legado cultural uma receita de massa de macarrão caseira utilizada até hoje nas reuniões familiares, que permanecem como um ritual inspirados no *jantarazzo*, reuniões dominicais em que os imigrantes se juntavam e faziam receitas especiais. (LEOPOLDINENSE, 2019). Outro fruto desse legado é o “pastel de vento”, conhecido no meio familiar como “nhoque”, receita passada por gerações e que contribui para que a manutenção das raízes italianas no presente.

9.1 Gerações seguintes da família Naccari

Como observado anteriormente, o casamento entre Célia e David, ocorrido em 1970, rompeu com a tradição de casarem-se apenas com pessoas da mesma ascendência. O casal teve

três filhos: Luiz Fernando Lozi do Carmo (1971), Ernando Elias Lozi do Carmo (1976) e Célio Fabiano Lozi do Carmo (1981). A família residiu, até 1973, na região da Zona da Mata Mineira, onde as gerações anteriores eram domiciliadas desde 1890. Mudaram-se, posteriormente, para Ipatinga, quando David empregou-se na Usiminas, empresa siderúrgica, então, recém instalada na cidade. Assim, estando acomodados definitivamente no local, influenciaram a posterior vinda de Luiz Lozzi e Maria Tinti, pais de Célia, juntamente com o filho mais novo, para a região do Vale do Aço. Ademais, Célia e David abriram uma pensão na nova cidade, a qual ficava sob total responsabilidade dela, algo inimaginável para mulheres em períodos anteriores.

Desse modo, vivendo em uma cidade mais populosa e voltada ao ramo comercial e industrial, puderam proporcionar aos filhos melhores condições de estudos e múltiplas opções de trabalho, para além do rural. Atualmente, os três encontram-se em profissões diversas àquelas inicialmente destinadas aos imigrantes e casaram-se com descendentes de miscigenações diferentes da ítalo-brasileira. Portanto, a saída das lavouras para uma realidade industrial fez com que a divisão de trabalho, bem como a restrição a relações afetivas endogâmicas, também se modificasse. No entanto, apesar de múltiplas transformações, a família, junto às novas gerações, busca conservar e resgatar as origens italianas, há tanto remodeladas.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo, é possível identificar alguns atributos característicos da sociedade leopoldinense que são resultados da imigração italiana iniciada nos séculos XIX e XX para a região. Desse modo a compreensão de tal fenômeno no recorte territorial de Leopoldina permite visualizar as contribuições feitas pelos imigrantes nas tradições locais, além de possibilitar a análise das repercussões geradas pelas estruturas sociais patriarcais e modificações legislativas que atuaram diretamente na vida dos estrangeiros residentes no Brasil, à exemplo das condições de naturalização e concessão da cidadania. Portanto, o artigo contribui para o esclarecimento da situação vivenciada por eles na região da Zona da Mata Mineira, sob uma perspectiva geracional, colaborando, assim, para que os estudos no tema sejam ampliados e a busca pelos direitos que o envolvem seja facilitada.

REFERÊNCIAS

BENEDUZI, Luís Fernando. *Mal Di Paese*: as reelaborações de um Vêneto imaginário na ex-colônia de Conde D'eu (188-1925). 2004. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/14417/000426797.pdf?...1>. Acesso em: 15 ago. 2020

BENTO XVI. *ACTA APOSTOLICAE SEDIS – Comentarium officiale*. 15 de Janeiro de 1929. ano 11 v. 11 n. 1. Roma: Typis Polyglotts Vaticanis, 1929. Disponível em: <http://www.vatican.va/archive/aas/documents/AAS-21-1929-ocr.pdf>. Acesso em:

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Demográfico: População e Habitação** – Quadros de totais para o conjunto da união e de distribuição pelas regiões fisiográficas e unidades federadas. v. 2. Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1950. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/CD1940/Censo%20Demografico%201940_pt_XX_t1_RS.pdf. Acesso em 09 ago. 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Cidade**: Leopoldina – Panorama [20--?]. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/leopoldina/panorama>. Acesso em 09 ago. 2020.

BRASIL Presidência da República. **Constituição Política do Império do Brazil**, de 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 09 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 09 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 58-A**, de 14 de dezembro de 1889. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D0058A.htm. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 601**, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm. Acesso: em 06 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 3.071**, de 01 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.515**, de 26 de dezembro de 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 08 ago. 2020.

CANTONI, Nilza. A Pesquisa em Leopoldina II. **CANTONI – Leopoldina, MG: História e Memória** [S. l.]. 4 mar. 2010. Disponível em: <https://cantoni.pro.br/2010/03/04/a-pesquisa-em-leopoldina-ii/>. Acesso em: 4 ago. 2020.

CANTONI, Nilza. Dados dos primeiros anos da Colônia Agrícola da Constança. **CANTONI – Leopoldina, MG: História e Memória** [S. l.]. 19 mar. 2008. Disponível em: <https://cantoni.pro.br/2008/03/19/dados-dos-primeiros-anos-da-colonia-agricola-da-constanca/>. Acesso em: 5 ago. 2020.

CANTONI, Nilza. XII - Sobrenomes. **CANTONI – Leopoldina, MG: História e Memória** [S. l.]. 07 out. 2009. Disponível em: <https://cantoni.pro.br/2009/10/07/xii-sobrenomes/>. Acesso em: 5 ago. 2020.

CARTAXO, Marina Andrade. **A Nacionalidade Revisitada: O direito fundamental à nacionalidade e temas correlatos**. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2010. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp133097.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2020.

CORREIA, Maldonado. Congresso de Viena – Fórum da Diplomacia Conservadora no Refazer da Carte Europeia. **IDN - Revista Nação e Defesa** [S. l.], a. 19, n. 69, p. 38-65, jan./mar. 1994. Disponível em: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/1709/1/NeD69_MaldonadoCorreia.pdf. Acesso em: 07 ago. 2020.

FACHIN, Gabriela. **Imigração Italiana na Colônia Conde D’Eu e a Società Italiana Di Mútu Soccorso Stella D’Itália**. 2016. 93 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) - Centro de Universitário Univates, Lajeado, 2016. Disponível em: <https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/1554/1/2016GabrielaFachin.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2020.

GARCIA, Nelson Jahr. **Propaganda: ideologia e manipulação**. São Paulo: Rocket Edition, 2005.

GIROLETTI, Domingos. Participação dos Imigração Italianos no Desenvolvimento de Minas Gerais. In: HERÉDIA, Vania Beatriz Merlotti; RADUNZ, Roberto (Org.). **Imigração e Sociedade: Fontes e acervos da imigração italiana no Brasil**. Caxias do Sul: EDUCS, p. 328-385, 2015.

GONÇALVES, Paulo Cesar. Procuram-se braços para a lavoura: imigrantes e retirantes na economia cafeeira paulista no final do Oitocentos. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 34, n. 67, p. 283-308, 2014.

HOLT, Edgar. **Risorgimento: the making of Italy, 1815-1870**. London: Macmilan, 1970.

ITÁLIA. **Legge nº 151**, 19 maggio 1975. Riforma del diritto di famiglia. Disponível em: http://www.esteri.it/mae/doc/1555_1912.pdf. Acesso em: 11 ago. 2020.

ITÁLIA. **Legge nº 555**, 13 giugno 1912. Sulla cittadinanza italiana. Disponível em: http://www.esteri.it/mae/doc/1555_1912.pdf. Acesso em: 11 ago. 2020.

LEOPOLDINA (MG). *In*: ENCICLOPÉDIA dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro: IBGE, 1959. v. 25. p. 450-456. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv27295_25.pdf. Acesso em 15 ago. 2020.

LEOPOLDINENSE. Documentário 'Imigrantes Italianos - a trajetória dos colonos que viveram em Leopoldina'. 2019. (46min1s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=9_UT5whXzhc&t=1665s. Acesso em: 14 ago. 2020.

MACHADO, Luja; CANTONI, Nilza. 128 – Colônia Agrícola da Constança. **Leopoldinense**, Leopoldina, ed. 381, 01 jun. 2019. Disponível em: <https://leopoldinense.com.br/coluna/1210/128--colonia-agricola-da-constanca>. Acesso em: 7 ago. 2020.

MACHADO, Luja; CANTONI, Nilza. 138 – Colônias em Minas Gerais e migrações entre elas. **CANTONI – Leopoldina, MG: História e Memória** [S. l.]. 21 nov. 2019. Disponível em: <https://cantoni.pro.br/2019/11/21/138-colonias-em-minas-gerais-e-migracoes-entre-elas>. Acesso em: 5 ago. 2020.

MACHADO, Luja; CANTONI, Nilza. 148 – Imigrantes Italianos em Leopoldina – Trabalho, religião e lazer. **CANTONI – Leopoldina, MG: História e Memória** [S. l.]. 14 mai. 2020. Disponível em: [https://cantoni.pro.br/2020/05/14/148-imigrantes-italianos-em-leopoldina-trabalho-religiao-e-lazer/\[MCdSA2\]\[MM3\]\[MM4\]](https://cantoni.pro.br/2020/05/14/148-imigrantes-italianos-em-leopoldina-trabalho-religiao-e-lazer/[MCdSA2][MM3][MM4]). Acesso em: 5 ago. 2020.

MAIA, Kenia Soares; ZAMORA, Maria Helena Novaes. O Brasil e a Lógica Racial: Do branquecimento à produção subjetiva do racismo. **Psicologia Clínica**. v. 30, n. 2, p. 265-286, 2018.

MEDEIROS; Leonardo Figueiredo Monteiro. **Abolição da Escravidão e Imigração Estrangeira: O processo e as consequências econômicas em São Paulo e no Rio de Janeiro (1850-1930)**. 60 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Economia). Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/9324/1/LFMMedeiros.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2020.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 3653**, 31 de julho de 1912. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=3653&comp=&ano=1912>. Acesso em: 10 ago. 2020.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 438**, 24 de julho de 1906. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=438&comp=&ano=1906>. Acesso em: 10 ago. 2020.
<https://www.scielo.br/pdf/ha/v6n14/v6n14a07.pdf>

REBELO, Fernanda. **A travessia: imigração, saúde e profilaxia internacional (1890-1926)**. 325f. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde), Casa de Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: http://www.ppghcs.coc.fiocruz.br/images/teses/tese_fernandarebelo.pdf. Acesso em: 14 ago. 2020.

ROSOLI, Gianfausto. *Un quadro globale della diaspora italiana nelle Americhe*. **Altreitalie**. n. 8, Jul. - Dez., 1992. Disponível em: <https://www.altreitalie.it/ImagePub.aspx?id=78760>. Acesso: 12 set. 2020.

ROVINA, M. R. Resenha de Emilio Franzina. A Grande Emigração. O êxodo dos italianos do Vêneto para o Brasil. **Cadernos AEL**, v. 15, n. 27, 4 maio 2012.

SEYFERTH, Giralda. As Identidades dos Imigrantes e o *Melting Pot* Nacional. **Horizontes Antropológicos**, ano 6, n. 14, p. 143-176, nov. 2000.

TRECCANI, Girolamo. Título de posse e a legitimação de posse como formas de aquisição da propriedade. **Revista da Procuradoria Geral do Estado do Pará**. n. 20, p. 121-158, 2009.

TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. Padrões de nupcialidade na economia cafeeira de São Paulo (1860-1930). **Revista Brasileiro de Estudos de População**, v. 29, n. 1, p. 169-189, jan./jun. 2012.

VENDRAME, Maíra. Em busca da “República de Deus”: revoltas camponesas e agentes da emigração no norte italiano (século XIX). **Revista Tempo**. v. 23 n. 1, p. 23-42, jan./abr. 2017.